



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 759/2015

Vitória, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

Assunto: Precatórios da Trimestralidade

Exmo. Sr. Desembargador,

Após diligências realizadas no precatório nº 200.020.000.077 e apuração do andamento da respectiva Ação Declaratória (Nº 0003802-27.2011.8.08.0000), observou-se que por meio de Decisão de Vossa Excelência proferida em dezembro de 2011 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do precatório em questão e, por conseguinte, impedir seu pagamento.

Diante do exposto, considerando que através da supracitada decisão foi determinada tão somente a suspensão de eventual pagamento do respectivo precatório, não havendo ordem de sua retirada da lista de pagamento, solicito a Vossa Excelência, com a devida vênia e a fim de respaldar os procedimentos que estão sendo adotados no Processo Administrativo nº 2011.00.003.775, a ratificação, se for o caso, da conclusão obtida no sentido de que o precatório, mesmo suspenso, deve ser provisionado. Caso contrário, sendo diversa a interpretação, solicito, respeitosamente, manifestação de Vossa Excelência nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente


Eduardo Costa Ladeira
Chefe de Gabinete
Mat.: 210.414-21